



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



ANO II, Nº 228, PAÇO DO LUMIAR-MA, QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 7 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 771, DE 18 DE DEZEMBRO 2018 1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 251/2018 5

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 771, DE 18 DE DEZEMBRO 2018

LEI Nº 771, DE 18 DE DEZEMBRO 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Paço do Lumiar APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de PAÇO DO LUMIAR, para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de **R\$ 288.973.957,00** (Duzentos e Oitenta e Oito Milhões, Novecentos e Setenta e Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Sete Reais):

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de Paço do Lumiar, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da Legislação vigente, conforme a seguir especificado:

1 RECEITA CORRENTE	EM R\$ 1,00
1.1 RECEITA DO TESOURO	
RECEITAS CORRENTES	289.819.701
Impostos, Taxas e Contr. De Melhorias	17.645.857

Contribuições	12.290.390
Receita Patrimonial	10.121.422
Transferências Correntes	238.409.341
Receita de Serviços	3.130.210
Outras Receitas Correntes	6.145.461
Receita Corrente – Intra OFSS	2.077.000
RECEITA DE CAPITAL	20.018.161
Alienação de Bens	50.000
Transferências de Capital	19.968.161
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-20.863.885
TOTAL GERAL	288.973.957

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos Demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	223.163.613
Pessoal e Encargos Sociais	130.989.651
Juros e Encargos da Dívida	50.000
Outras Despesas Correntes	92.123.962
Superávit Orçamento Corrente	
DESPESAS DE CAPITAL	64.567.069
Investimentos	63.821.069
Amortização da Dívida	746.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.243.275
TOTAL GERAL	288.973.957

RESUMO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO

01 01	CÂMARA MUNICIPAL	9.576.245
02 01	GABINETE DO PREFEITO	9.686.022
02 02	SEC. DE PLANEJAMENTO E ART. GOVERNAMENTAL	1.111.968
02 03	GABINETE DO VICE-PREFEITO	905.098
02 04	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.380.321
02 05	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	667.680
02 06	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	10.272.917
02 07	SECRETARIA DE FAZENDA	3.384.416
02 08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.000.274
02 09	FUNDEB	84.265.631
02 10	MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	7.168.788
02 11	SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER	4.824.258
02 12	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	140.934

RESUMO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO		
02 13	SECRETARIA DE INFRAEST. URB.	26.904.579
02 14	SECRETARIA DE MOBILIDA URBANA	5.983.163
02 15	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.837.767
02 16	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.253.313
02 17	FUNDO DO IDOSO	505.347
02 18	FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	503.922
02 19	FUNDO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	447.355
02 20	FUNDO DA HABITAÇÃO	1.445.954
02 21	FUNDO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA	528.212
02 22	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS	1.848.077
02 23	FUNDO DO MEIO AMBIENTE	708.314
02 24	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO	3.954.553
02 25	SECRETARIA DE SAÚDE	14.552.478
02 26	FUNDO DE SAÚDE	46.236.501

02 27	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, INOVAÇÃO	702.995
02 28	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMERCIO E TURISMO	1.197.300
02 29	SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS	2.787.680
02 30	FUNDO DA JUVENTUDE	231.000
02 31	FUNDO DA DEFESA CIVIL	567.481
02 32	FUNDO DE EDUCAÇÃO	12.969.929
02 33	SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	3.130.210
02 34	INSTITUO DE PREVIDÊNCIA MUN. PAÇO LUMIAR - PREVIPAÇO	11.050.000
09 99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.243.275
TOTAL GERAL		288.973.957

RESUMO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	9.576.245
04	Administração	29.442.489
06	Segurança Pública	3.619.800
08	Assistência Social	7.789.883
09	Previdência	11.050.000
10	Saúde	56.015.822
11	Trabalho	528.212
12	Educação	116.404.622
13	Cultura	2.580.864
14	Direito da Cidadania	2.763.362
15	Urbanismo	17.830.827
16	Habitação	1.445.954
17	Saneamento	9.268.946
18	Gestão Ambiental	2.956.391
20	Agricultura	357.882
23	Comercio e Serviços	1.197.300
25	Energia	1.530.000
26	Transporte	7.648.616
27	Desporto e Lazer	2.397.467
28	Encargos Especiais	3.326.000

99	Reserva de Contingência	1.243.275
TOTAL		288.973.957

Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos e modalidades de aplicações aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, atendendo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e.
- III – excesso de arrecadação.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e aos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e.
- V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, de acordo com o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e LDO 2019.

Art. 10 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2018 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 11 - A execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao que dispõe este artigo, o Poder Executivo Municipal poderá criar novos elementos de despesas e novas fontes de recursos, alterar o valor das dotações orçamentárias consignadas nos respectivos elementos de despesas, para maior ou para menor, devendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de valores entre elementos de despesas, categorias, projetos, atividades e/ou órgãos.

Art. 13 - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de créditos ficam condicionadas à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 14 - Até a aprovação da proposta orçamentária enviada a Câmara, O poder executivo poderá solicitar sua devolução para proceder as alterações necessárias no projeto de Lei em análise, conforme legislação vigente.

Art. 15 - Caso a projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da seção legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35 paragrafo 2, inciso 3º, do ato das disposições constitucionais transitórias da constituição federal, a sua programação será executada na proporção de 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 251/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 251/2018

CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADA	COMERCIAL RIO ANIL EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 12.298.140/0001-77
PROCESSO	5772/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02
MODALIDADE	Pregão Presencial n.º 053/2018
VALOR	R\$ 365.112,50 (trezentos e sessenta e cinco mil, cento e doze reais e cinquenta centavos)
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de materiais permanentes (bebedouros, ventiladores e fogões) para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<p>Unidade 020209 Fundo de Manut. Des. Da Educ. Básica Val. Prof. Da Educação Funcional 12.361.0118.2051.0000 Funcionamento do Ensino Fundamental – 40% Categoria Econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente</p> <p>Unidade 020209 Fundo de Manut. Des. Da Educ. Básica Val. Prof. Da Educação Funcional 12.365.0179.2141.0000 Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil – Fundeb – 40% Categoria Econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente</p>
VIGÊNCIA	90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato
DATA DE ASSINATURA	12 de dezembro de 2018.

Paulo Roberto Barroso Soares
Secretário Municipal de Educação





Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 695/2017

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar-MA

www.pacodolumiar.ma.gov.br

Domingos Francisco Dutra Filho

Prefeito

Ivan Wilson de Araujo Rodrigues

Procurador Geral do Município

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP